



JUSTIFICATIVA Nº 39/2021

PROCESSO Nº 5.573/2021

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.971/2020, Lei Orçamentária Anual nº 8.002/2020;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições nº 8.003 de 14 de dezembro de 2020;

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que **esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a ASSOCIAÇÃO DAS FOLIAS DE REIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO; para valorização e promoção da manifestação cultural de Folias de Reis.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço:

<http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 11 de novembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FAUCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal



SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 38/2021, processo nº 5.572/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se dispensável o chamamento público, para celebração da parceria com a Lar Vicentino Padre Alaor; para repasse de recurso do FNAS. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 39/2021, processo nº 5.573/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região; para repasse de recurso do FUMPAC. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 40/2021, processo nº 5.509/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Cultural Afrobrasileira Vovó Ana - ASCAVA; para repasse de recurso do FUMPAC. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 41/2021, processo nº 5.526/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se dispensável o chamamento público, para celebração da parceria com as Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo; para repasse de recurso do FNAS. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 42/2021, processo nº 4.856/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Liga Patense de Desportos; visando a promoção de ações de qualificação profissional para adolescentes e jovens na faixa etária de 07 a 15 anos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 43/2021, processo nº 4.401/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se dispensável o chamamento público, para celebração da parceria com a Casa da Acolhida; para repasse de recurso do FNAS. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 44/2021, processo nº 5.195/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Verem-Ser De Proteção E Assistência A Criança E Ao Adolescente De Patos De Minas; para auxiliar na manutenção da OSC. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 45/2021, processo nº 5.204/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Lar Paulo e Estevão, visando a melhoria dos serviços administrativos contábeis que dão suporte ao atendimento aos Programas e Projetos sócio-assistenciais aos menores vulneráveis e suas famílias. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 46/2021, processo nº 5.201/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS, para atendimento das famílias das crianças cadastradas na instituição. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 47/2021, processo nº 5.199/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o POSTO DE ASSISTENCIA CHICO XAVIER para atendimento a mulheres adictas a partir de 18 anos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 48/2021, processo nº 5.207/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL PATOS DE MINAS, para atendimento 4 mães com bebês recém-nascidos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 49/2021, processo nº 5.208/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL RENOVAÇÃO E SABEDORIA PATOS DE MINAS, para cobrir despesas com o projeto: "Campanha Sempre Sequinho". Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 50/2021, processo nº 5.205/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o CONSELHO CENTRAL DE PATOS DE MINAS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, para aumentar o estoque de gêneros alimentícios no Dispensário e consequentemente, aumento da oferta de cesta básicas para as famílias vulneráveis que procuram o Conselho. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 51/2021, processo nº 5.206/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, para manutenção da entidade, para continuidade dos projetos desenvolvidos por ela. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 52/2021, processo nº 5.198/2021. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o AMPARO EURÍPEDES NOVELINO, para manutenção da instituição e consequentemente a continuidade dos serviços, programas e projetos de atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

